



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. EDSON BRAZ DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 134400-52.1995.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): VULCABRÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Caroline Gerep Pereira, Agravado(s): VULCABRÁS DO NORDESTE S.A., Advogado: Davi Farias Correia Lima, Agravado(s): JÚLIO JOAQUIM COSTEIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Leite da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35041-86.1996.5.05.0007 da 5a. Região,** corre junto com AIRR - 35042-71.1996.5.05.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FREDERICO FREITAS WIERING, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 35042-71.1996.5.05.0007 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 35041-86.1996.5.05.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FREDERICO FREITAS WIERING, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2057441-28.1996.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON WANCHICKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Ricardo Vijande Pedrozo, Agravado(s): MASSA FALIDA da PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 68400-17.1997.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): LICÍNIO MOREIRA DA ROCHA, Advogada: Gisella Dawes Soares, Agravado(s): BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 107540-75.1997.5.09.0022 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 107541-60.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): ESPÓLIO de ARMANDO MOURA SILVEIRA, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 107541-60.1997.5.09.0022 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 107540-75.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de ARMANDO MOURA SILVEIRA, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 117000-42.1997.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de

JU



ROBERTO PEREIRA PAZ, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120900-66.1997.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTONIO TADEU MARQUES LOPES E OUTROS, Advogado: José Marcos do Prado, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134340-54.1997.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): ANA ROSA BARBOSA DE VASCONCELOS, Advogado: Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4800-66.1998.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOÃO SALVADOR GONÇALVES, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111940-84.1998.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): PAULO ROBERTO ARCOLIN, Advogado: Marco Aurélio Dias Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173800-90.1998.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS NICOLAU LOPES, Advogado: Pablo Zamprognio Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201000-42.1998.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VALDEVAN APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): TRANSVAL S/C LTDA., Advogada: Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ARMANDO MAGOSSO, Advogado: Isac Aparecido Toni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21040-61.1999.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): CARLOS PROSPERI NETTO, Advogado: Marcus Vinicius Buschmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135440-46.1999.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 135441-31.1999.5.01.0067, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JARBAS FORTES FERREIRA, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135441-31.1999.5.01.0067 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 135440-46.1999.5.01.0067, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Chagas Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JARBAS FORTES FERREIRA, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-81.2000.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATEUS GASPARE PEREIRA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Agravado(s): SUPLETIVO SP-3, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento

JL



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182640-41.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, corre junto com RR - 182641-26.2000.5.01.0511, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): EVALDO DE SOUZA LANES E OUTRO, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109385-62.2001.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s): ALBERTINA NANDI FORMENTIN, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145540-95.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TÂNIA MARA MOLINARI, Advogado: Andressa Eline Coelho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225740-26.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHITE CAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): ADAVACI DE LIMA SOUSA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): REMAPRINT EMBALAGENS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311240-77.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 311241-62.2001.5.17.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-311242-47.2001.5.17.0001, até sobrevir decisão do RR-311242-47.2001.5.17.0001. **Processo: AIRR - 311241-62.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 311240-77.2001.5.17.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-311242-47.2001.5.17.0001, até sobrevir decisão do RR-311242-47.2001.5.17.0001. **Processo: AIRR - 311242-47.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 311241-62.2001.5.17.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Jadir Resende Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46240-75.2002.5.15.0053 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): ORLANDO PRADO FERNANDES FILHO, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58740-48.2002.5.15.0127 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): ELIOENAI SANTANA DA SILVA, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63440-45.2002.5.04.0007 da 4a. Região,** corre junto com RR - 63400-63.2002.5.04.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANE BUHLER PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 109341-79.2002.5.05.0016 da 5a. Região,** corre junto com AIRR - 109342-64.2002.5.05.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Amaral, Agravado(s): JOSÉ TAVARES ALMEIDA, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109342-64.2002.5.05.0016 da 5a. Região,** corre junto com AIRR - 109341-79.2002.5.05.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ TAVARES ALMEIDA, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-88.2002.5.15.0097 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): EMERSON SPINASSI, Advogado: Marcos Rafael Calegari Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305900-20.2002.5.02.0201 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A., Advogado: Juliana Bastos da Conceição, Agravado(s): JORGE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Roberto da Silva, Agravado(s): EXPER TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76040-15.2003.5.01.0018 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RDC SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): NEUZA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Fabrício Carvalho de Freitas, Agravado(s): WM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135840-79.2003.5.15.0051 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): EUCLIDES BUZETTO, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180740-03.2003.5.11.0911 da 11a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro,

J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): AILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244040-15.2003.5.02.0029 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 384100-07.2003.5.02.0201 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALAPI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Claudio lúcio dundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-78.2004.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Virgínia Leite Maia, Agravado(s): JWM - INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54800-55.2004.5.03.0025 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, DÉCIO FREIRE E ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO BUENO, Advogado: Ricardo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55340-92.2004.5.02.0070 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Agravado(s): SONIA REGINA CARBONE JOÃO GABRIEL, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65740-15.2004.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON COMIN DAINZEZE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): D F VASCONCELLOS SA OMAP, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76140-28.2004.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEVISÃO RIO GRANDE S.A., Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): NILTON JARDIM COSTA, Advogada: Eunice Lanes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78540-58.2004.5.02.0061 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Flávia Victor Carneiro Granado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90700-44.2004.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): JANE DE APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165140-17.2004.5.04.0291 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON ROBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): TRANSBIER TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-15.2004.5.15.0083 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Camata Candello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): REGINA CÉLIA AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251500-61.2004.5.02.0015 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS - ABRAS, Advogado: Milton Piragibe Carneiro Filho, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SETTI, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5700-39.2005.5.02.0312 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lilian Tauli, Agravado(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6540-65.2005.5.06.0012 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RAFAEL ANDRADE MARTINS ESTEVES, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Agravado(s): S. MOTORS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39240-24.2005.5.03.0030 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNILSON SOARES ROCHA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): TOSHIBA DO BRASIL S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40640-90.2005.5.18.0051 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44840-82.2005.5.03.0076 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49940-95.2005.5.04.0009 da 4a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR E COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49941-80.2005.5.04.0009 da 4a. Região,** corre junto com RR - 49900-16.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator,

J



em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 61440-56.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 61400-74.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79040-14.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogada: Lusiane Marluce Sousa Bahia, Agravado(s): ROBSON CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82040-08.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 82041-90.2005.5.05.0161, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): CARLINDO DE SANTANA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82041-90.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 82040-08.2005.5.05.0161, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLINDO DE SANTANA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82540-45.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 82541-30.2005.5.05.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOANITA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82541-30.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 82540-45.2005.5.05.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): JOANITA BATISTA DE SOUZA, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97500-35.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUAÇU S.A. - PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogada: Carina Rodrigues Rossi, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE, Advogado: Nilo Afonso do Vale, Agravado(s): KRAFT ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogado: Artur Roberto Fenólio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99300-17.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO PINHEIRO, Advogada: Gislaíne Tauil Pivatto, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Ariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100400-35.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Daniel Bisconti, Agravado(s): AMARILDO PERETRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107640-11.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 107600-29.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Fabíola Volino, Agravado(s):



MÁRCIA PAZ BOTELHO, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122540-08.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Cláudia Vaz Ximenes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA CABRAL, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126040-73.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858 - COLÉGIO FARROUPILHA, Advogada: Marcelle de Azevedo, Agravado(s): CARMEN LÚCIA EBNER NEJAR E OUTRA, Advogada: Raquel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172540-33.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): JEY FERREIRA LOBATO JÚNIOR, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176441-27.2005.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMERSON SANGY, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA. - DILASA, Advogado: Alexandre Sampaio da Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186000-82.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JACIRA TERESA DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RODASKI'S & RODASKI DEPILAÇÃO FEMININA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186140-31.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELLA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Agnello da Silva Alcântara Júnior, Agravado(s): PADARIA NORTE SUL LTDA. - ME, Advogado: Abel Simões Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188540-60.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209240-37.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): GILBERTO BARTOLOMEI MENDONÇA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 262340-88.2005.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): INDÚSTRIA DE AZULEJOS E VIDROS DO CEARÁ LTDA., Advogada: Mércia Ferraz Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6140-25.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniele Maffini Catelan, Agravado(s): ROSELI PETERS, Advogado: Henrique Marchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-65.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO NUNES LIMA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34340-49.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOSE NILTON FERREIRA, Advogado: Gabriel Zandonai, Agravado(s): RHI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Arli Pinto da Silva, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35240-48.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): JORGEVAL FARIAS BARRETO, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35640-25.2006.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CIGLA-SADE, Advogado: Welton Machado Teodoro, Agravado(s): JUCELI ALVES SOARES, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): PLAENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Elio Toneto Budel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44500-73.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEATA, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Shirley Mendonça Leal, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63240-27.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 63241-12.2006.5.01.0057, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): ANDRÉIA DE JESUS DA MOTTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63241-12.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 63240-27.2006.5.01.0057, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANDRÉIA DE JESUS DA MOTTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63500-18.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JOSÉ AILTON SANTANA SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66540-**



86.2006.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Pedro Maciel de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 68500-72.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): JAIME EDUARDO BUNGE, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75400-77.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON ROGÉRIO LEITE, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Agravado(s): FEDERAL EXPRESS CORPORATION LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-52.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, corre junto com RR - 84800-70.2006.5.05.0006, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): NILZA SOUSA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87440-84.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SGS DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Agravado(s): PAULO ROBERTO ANTUNES DE BEM BUBOLA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99140-53.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com RR - 99100-71.2006.5.09.0670, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MISAEL DE LIMA NEMECEK, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127240-63.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): MARTA MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128600-06.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA RODRIGUES, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142140-68.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): JAISSON SCHONS, Advogado: Marcos Antonio Hall, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de

gr



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162240-58.2006.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Advogado: Aureliano Raposo Soares Quintas, Advogado: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LUCIANE MARIA PESSOA, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 194600-16.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADPM ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Angélica de Lira Rodrigues, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE CORRAL CABARCOS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205400-32.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Alessandra Francisco, Agravado(s): ANDRÉ ROSSETTO MENDES BARRETO, Advogado: André Rosseto M. Barreto, Agravado(s): APUS ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352700-12.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVIDENCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): ROBERTO ARRUDA BISSOLATI, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390340-81.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO LUIZ DE QUEIROZ, Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1640-63.2007.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTEC CONSULTORIA SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA., Advogada: Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Agravado(s): EDILSON GERALDO RAMOS SANTA ROSA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3640-07.2007.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTÔNIO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Romero de Souza Rangel, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5140-69.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): LEONARDO SILVA ROMÃO, Advogado: Nelson G. de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22840-81.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIVALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: José Geraldo Nunes de Souza, Agravado(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Carlos Eduardo

JM



Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26540-85.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CARMEN CUSTODIO ALMEIDA MEISE, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37100-29.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JCR COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ENEMAR DE ALBUQUERQUE TRINDADE, Advogado: Marcos Roberto de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43940-35.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALIMENTA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): MARIA DO CARMO VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Clícia Aparecida Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55040-76.2007.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUETA, Advogado: Saint-Clair Campanha Filho, Agravado(s): AROLDO TETZNER, Advogada: Maria da Glória Rabello Teixeira e Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60240-54.2007.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARRAS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Silvio Cavalcanti Castelo Branco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60940-89.2007.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A., Advogado: João Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVA DO PESCADO NO ESTADO DA BAHIA - SINDPESCA, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): VALTER RIBEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61000-28.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO ZACHARIAS, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Agravado(s): E. J. F. N. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Juliana Felske Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62240-37.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): ANTONIO XAVIER DE LIMA, Advogada: Flaviane Martins de Paiva Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90340-66.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): CLÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95800-58.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELINO DOS RAMOS E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS,

Ji



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Nerci de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103140-52.2007.5.14.0111 da 14a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procurador: Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): ELIAS NOVAIS DE LIMA, Advogado: Emilda Langame Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103840-50.2007.5.03.0138 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MELLO JUNIOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): NERCINO DE SOUZA, Advogado: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira Cyrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115840-47.2007.5.01.0006 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): MARCILIO DE OLIVEIRA BRAGANCA, Advogado: Marcos Roberto Brito Pereira, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115841-32.2007.5.01.0006 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCILIO DE OLIVEIRA BRAGANÇA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Marcos Roberto Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134140-11.2007.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): APARECIDO JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143740-25.2007.5.18.0008 da 18a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): SILVANO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162840-23.2007.5.04.0018 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 218-46.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Advogada: Lara Corrêa Sabino Bresciani, Agravado(s): RUI EHRENBRINK, Advogado: Euclides Matté, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-218-46.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-218-46.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 181600-42.2007.5.02.0061 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JARDINATTO PAISAGISMO LTDA. - ME, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): EDIMAR PEREIRA DOS REIS, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222000-18.2007.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): ANA ISABEL MALVA SILVA, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1119500-26.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JANAÍNA CASTELO DA SILVA, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3440-49.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 3441-34.2008.5.05.0134, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA E OUTROS, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3441-34.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 3440-49.2008.5.05.0134, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8040-31.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CALU RODRIGUES, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé formulado na contraminuta. **Processo: AIRR - 9440-06.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): BELMIRO FOCHEATO, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15800-25.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDITO LUIZ DOS REIS SOTO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 17700-86.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMERSON DONIZETE RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Sylvio Krasilchik, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20800-39.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabiano Corrêa Pereira, Agravado(s): OSWALDO CALBO GARCIA E OUTROS, Advogado: Elias Castro da Silva, Agravado(s): PRUDENTE FERREIRA S.A. - EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS E IMOBILIARIOS, Advogada: Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): ROSA MARIA SCAGLIUSI CALBO, Advogado: João Carlos Pannocchia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20900-14.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): AVS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33600-48.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Beatriz Belluzzo Navega, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROBERTO CAMARGO MARTINS, Advogada: Dhaianny Cañedo Barros Ferraz, Agravado(s): KVA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46600-90.2008.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Helena Collares Rodrigues, Agravado(s): SHELTEMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60400-73.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dilvânia de Assis Mello, Agravado(s): CÉSAR MOMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edilson Pedroso Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69500-07.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J. SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogada: Adriana Zanardi, Agravado(s): GABRIELE JACIUK, Advogado: Andréia Carla Bernardes, Agravado(s): J. SILVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71785-65.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Advogado: Vanessa Perin de Sousa, Agravado(s): PAULO TADEU WALTRICK DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72000-18.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALTER PAULINO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86000-71.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): REINALDO CÂNDIDO, Advogado: Carlos Eduardo Scalissi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-74.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUGÊNIO CARLOS CUNHA E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz S. Vaughan Jennings, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Fábio Romano Rocha, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103600-05.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado:



Poliana Reis de Santana Machado, Agravante(s): VERA MARIA POLETTO, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 105200-41.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS JOSÉ NUNES DANTAS, Advogado: Sérgio Bressy dos Santos, Agravado(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134940-31.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): GERALDO FERREIRA PALHARES E OUTROS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134941-16.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): GERALDO FERREIRA PALHARES E OUTROS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140840-44.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 140841-29.2008.5.03.0140, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): FABÍOLA RODRIGUES CAETANO BATISTA DOLABELLA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140841-29.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 140840-44.2008.5.03.0140, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): FABÍOLA RODRIGUES CAETANO BATISTA DOLABELLA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152600-29.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): ADEMAR EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162100-11.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): AURICELIA RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 205500-34.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROSENI ALVES PEREIRA, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): POSTO BANDEIRANTE LTDA., Advogado: Hélio Buck Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

JJ



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212600-06.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): FANCY RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221100-77.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA RENSI MACHADO, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260000-96.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6700-62.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anésio Fernandes Lopes, Agravado(s): GERVÁSIO GONÇALVES CASTRO FILHO, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13300-43.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVISA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): ROQUE SANTOS DE AMORIM, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16200-24.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOCELIA JANUARIO DOS SANTOS, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-32.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Advogado: Udayam Rajab Bassul, Agravado(s): MARCIO THIÉBAUT, Advogado: Marcelo Matedi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24300-64.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALAOR DA SILVA CRISÓSTOMO FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Patricia da Silva Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29600-32.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO ALVES, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e

J



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31900-44.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TONILENE MARIA SARAIVA JACOBSEN, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio. Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35740-02.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO GASAM, Advogada: Márcia Cheila Farias Thomé, Agravado(s): EDGAR BRAGA SERRÃO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-81.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAURILIO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39500-50.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): GILBERTO POLICARPO DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos "honorários advocatícios" e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43600-47.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLON RAMOS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): SARTORATO & SARTORATO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Patricia Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47600-80.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): MARIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ariane de Paula Bovis Tursi, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE POSTO 9 LTDA., Advogado: Karina Barbosa Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51800-19.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): NAVEGAÇÃO CAISM MURATTA LTDA., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53800-19.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): MARIA EDIEUZA DE CARVALHO LEAL, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-37.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DORNELES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Tanara Vieira Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63500-57.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARIA HELENA ROCINHOLLI MORESCHI, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64400-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

72.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): SINCLAIR DA SILVA NIEDERAUER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-07.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVID ISIDORO DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 80600-37.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO BANIETTI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Augusto Benini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83800-02.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Ramalho, Agravado(s): RAYNER APARECIDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Alves Barbosa, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91100-67.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CILOIR PEREIRA MARQUES, Advogado: Denise Cristina Sordi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 91700-59.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA LIMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: David Cohen, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99200-48.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUZÍLIA NOGUEIRA LEITE, Advogado: Pedro Augusto Souza de Alencar, Agravado(s): CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111800-12.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO GUEDES NETO, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113600-33.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA MARTINS, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Advogado: Marco Antônio Sales Gama, Advogado: Priscilla de Oliveira, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113900-**



69.2009.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA PÉRPETUA DE FONTES - ME, Advogado: Valter Dias Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123500-63.2009.5.02.0081 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON PAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127600-08.2009.5.04.0404 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): TAMIRES TEIXEIRA DA ROSA, Advogado: Valdir Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128000-72.2009.5.15.0062 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROGÉRIO CARLOS PAES, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137300-63.2009.5.02.0048 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATHERINE DE PAULA TRINDADE TERRA, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Junior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139400-78.2009.5.06.0371 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLANGE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Procurador: Josembergues Clarisval de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155700-43.2009.5.09.0562 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO SHIGUEKASU TABUTI, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156000-46.2009.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAURI ALBINI, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogada: Ana Paula Barranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156500-44.2009.5.15.0129 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): REGIANE APARECIDA PAVAN, Advogada: Abigail dos Santos Faustino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159600-32.2009.5.21.0002 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LENILDO CLEMENTE DE CARVALHO, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167500-88.2009.5.05.0462 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regina Marques Brandão, Agravado(s): FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170500-16.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): DAVI RAMOS NASCIMENTO, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181300-36.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO GENIVALDO UCHOA BARRETO E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200900-10.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEX LEANDRO FERREIRA DE ABREU, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205400-52.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTILDE DORNELES FLORES, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 205600-25.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): RENATO HOFFMANN, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 212300-66.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): SÉRGIO GOMES ANTUNES DA SILVA, Advogado: Raul Iberê Malagó, Agravado(s): SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216600-44.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SÍLVIA ALUANDRA GONÇALVES, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270200-47.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DEMÔNICO, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317700-14.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRIMMOC, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Agravado(s): J L STAUDT & CIA LTDA., Advogado: Orlandino Prause da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027500-24.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THEOBALDO TREIB, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1072500-48.2009.5.04.0211 da 4a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO CARDOZO BARREIRO, Advogado: Renato Hirsch Goelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-75.2010.5.02.0252 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ADEMAR DANTAS E OUTROS, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 169-63.2010.5.12.0038 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-46.2010.5.04.0801 da 4a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): ANDREIA LUCIANA MENDES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 162840-23.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): RUI EHRENBRINK, Advogado: Euclides Matté, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 230-81.2010.5.02.0302 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): STANLEY SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: DANIEL SILVA CORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-50.2010.5.09.0018 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRESSA CRISTINA LUIZ OPIK DE LIMA, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): AUTO POSTO CENTRO CIVICO LTDA., Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 254-53.2010.5.19.0006 da 19a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): EGNALDO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-24.2010.5.14.0411 da 14a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): CARLOS DE ARAÚJO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 296-39.2010.5.22.0000 da 22a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERESINHA DE JESUS MELO CORDEIRO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Valmir Pontes Filho, Advogada: Lara Corrêa Sabino Bresciani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Régis Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 322-57.2010.5.04.0802 da 4a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLAUDIA ELIZABETE CARVALHO BORTOLOTO, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos "honorários advocatícios" e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 396-30.2010.5.08.0114 da 8a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Vinícius Moreira Mitre, Agravado(s): VALDOMIRO DE JESUS LIMA, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 448-03.2010.5.02.0014 da 2a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): ELAINE RIPAMONTE, Advogada: Maria Célia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 459-39.2010.5.18.0191 da 18a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROBERTO DIEGO SILVA NUNES, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 575-45.2010.5.05.0017 da 5a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 669-38.2010.5.05.0002 da 5a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA VENCIMENTO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 709-75.2010.5.02.0431 da 2a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogado: Umberto Mendes, Agravado(s): MARIA APARECIDA VILELA PEREIRA, Advogado: Salvador Olavo Reale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 736-14.2010.5.03.0081 da 3a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): ANDRÉ MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 749-87.2010.5.03.0024 da 3a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): ARLETE LÚCIA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Alexsandra Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 785-83.2010.5.06.0271 da 6a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARRUDA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 816-28.2010.5.04.0023 da 4a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE



SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): AFONSO ALOAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 848-48.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dibmpieri Garcia, Agravado(s): ZENILDE ALVES MOURA, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 865-21.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS PEREIRA PITA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 880-60.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): WELTON AUGUSTO GOMES, Advogado: Thiago Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-18.2010.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Emanuelle O. Urizzi Bernardi, Agravado(s): CLEIDE FERREIRA LIMA, Advogado: Carlos Alberto Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-25.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDEMIRO BARBOSA, Advogado: José Jovino de Carvalho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-82.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): MOISÉS COSME DA SILVA, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-86.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): PAULO SERGIO DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-12.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDREA PIRES ULHOA, Advogado: Marcus Ulhoa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-23.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOAQUIM DA SILVA AQUINO, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-10.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): LUIZA PINTO DALLA PORTA, Advogada: Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-37.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLUCE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE CARNAIBA, Advogado: Carlos Antônio dos Santos Marques. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-51.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERV IMAGEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Walfrido Moreira de Carvalho Neto, Agravado(s): MARCUS TADEU DE FIGUEIREDO IBRAIM, Advogado: Raphael Dutra Resende. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-61.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): FLÁVIO ANTUNES MACHADO, Advogado: Ricardo Silva Braga. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-62.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): I.B.M. BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Nogueira Garcia, Agravado(s): MARCILENE MARQUES BATISTA, Advogado: Alder Grêgo Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-04.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSEMAR AIMANE RAMIRES, Advogado: Glaucio Nunes da Luz. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-36.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): NELSON FRUTUOSO DA SILVA FILHO, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): PÚBLICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: José Carlos Müller. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-82.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): GILBERTO POLICARPO DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-58.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): VANDERLEY DA SILVA SANTOS, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-55.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERSON RODRIGUES MARTINS, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-90.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade. Agravado(s): VERA LÚCIA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Antônio Márcio Botelho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-59.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H. LTDA., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-49.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): ELIETE OTANO MEDEIROS, Advogado: Larissa Moraes Cantero. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-95.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



ANDRÉA LIRA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-31.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAN ESTER SUCENA SILVA, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-45.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MANOEL BARBOSA DO CARMO FILHO, Advogado: Nilo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-83.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): VILSEU DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-58.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): GIMENEZ E AUGUSTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-85.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Silvania Nogueira, Agravado(s): POLLYANNA CAILLAUX DE CAMPOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1578-83.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): AIRANNE EMMANUELLE GUIMARÃES GONÇALVES, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): CÉSAR DE SOUZA GERARDI, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1630-06.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CUSTÓDIO XAVIER, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1660-59.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JULIANO CACIANO MACHADO, Advogada: Elisaura De Fátima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

86.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PRADO FERREIRA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1761-06.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA SEGURANÇA ORGÂNICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Anderson Luis Machado, Agravado(s): INVOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silvano Ghisi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1770-41.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): LINCOLN FABIANO DAS CHAGAS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1903-82.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOARES, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1913-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA BEATRIZ DE MOURA ASSIS, Advogado: Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Luana Carolina Coto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017-84.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Leticia Bianchini da Silva, Agravado(s): PEDRO PACHECO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059-78.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): SOLANGE CABRAL DE SOUZA, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211-53.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Mônica Cilene da Cunha Martins, Agravado(s): MIQUEIAS CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2286-44.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONINO MARREIRO DE ARAÚJO, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Otacilio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2430-53.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): LUCIANO FELICIDADE CLARINDA - ME, Agravado(s): ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2477-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 132400-20.2008.5.15.0045, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2602-51.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CORRÊA E CIA. LTDA. (SANTA CATARINA ASSISTÊNCIA FAMILIAR), Advogado: Glauco Marcelo de Moraes, Agravado(s): MARIA SANDRA DE CAMPOS GOMES, Advogado: Thiago Moraes Di Ciero, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING - COOPARTNER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2906-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÁGUAS DE NITERÓI S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): PRESEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leonardo Machado de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2915-39.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): RONALDO FERREIRA VERAS, Advogado: Luana Alves Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2917-25.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JOÃO MARIA GARCIA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Shirlei Silva Pinheiro da Costa, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3284-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 6500-45.2008.5.02.0253, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): GERCI ALOÍSIO PEDRA E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3601-41.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARVALHO, Advogado: Renato Felipe de Souza, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3629-79.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): DAURI FRANCISCO SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Pamplona da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4234-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEVERINO BELO DE LIMA FILHO, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4800-31.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo

Jd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRAMETAL S.A., Advogado: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): WANDERSON LEONARDO SOARES CORRÊA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4957-26.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): TELMA REGINA DOS SANTOS COLADEL, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5030-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILEIDE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Roberto Lotti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8636-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13015-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS AGOSTINHO WAVZENIAK, Advogado: Carmen Camino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17827-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ELISANE NORO DO AMARAL, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24100-27.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV PONTA NEGRA LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DO COUTO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25700-44.2010.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA JÚLIA DE SOUZA, Advogado: Maria Deise Torino, Agravado(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39100-89.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): GERIONALDA BATISTA SILVA, Advogado: Hérbley Petrucio Abrantes Fernandes, Agravado(s): TERRAMEC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Hélio Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de

J



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54900-05.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): AUTO POSTO VENESA LTDA., Advogado: Robson Maffus Mina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72400-41.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): JARLENO SILVA BRASIL, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103500-68.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): LENIMAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Marcelo Fraga de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116900-77.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEOVERGILDO DANTAS DE MEDEIROS, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: Jonathan Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-56.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 121-50.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Belquior Santos Zambra, Agravado(s): DÁRCIO ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-37.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): CABLELETTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Ariane Priscila Almeida, Agravado(s): WANDARCK CRISTOVAN MARTINS, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-77.2011.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): JESUS FERREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-81.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANASTÁCIO RAMOS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 190-69.2011.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Flaviana Leticia Ramos Moreira, Agravado(s): ELSON BARBOSA CANGUSSU, Advogado: Karoline Costa Monteiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a

31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 206-20.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOSÉ FARACO SOBRINHO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-23.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): WILIAM MARQUES DE SOUZA, Advogado: José Editis David, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PASCHOAL E OUTROS, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-49.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/E S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): IVANÍLSON SANTANA DA COSTA, Advogado: Antônio Melo Mourão Neto, Agravado(s): EMBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Manoel Washington de Farias Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 301-73.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALEX CALDERONI PERÓ, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-70.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-08.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LEANDRO MARTINS LEMES, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-42.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS RIQUELME SAMUNDIO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-06.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDINEI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-03.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): JOZINALVA MACEDO DE SOUZA, Advogado: Moacir Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-56.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ANDERSON MARCELINO DE FARIA BHERING, Advogado: Raquel Aparecida Lopes Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-72.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho

JL



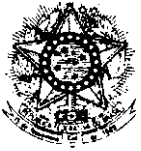
Brandão, Agravado(s): MORGANA RONI ROSSETTO SPOLADORE, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-89.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO FONSECA SUTIL, Advogado: Daniel de Brito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-65.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÉSSICA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 649-55.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): GETÚLIO EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 683-91.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Fernanda Martins Guimarães, Agravado(s): ELBERTE BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Breno Soares Leal Júnior, Agravado(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-56.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, Advogada: Gisele Hintze, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO RAMOS MUNIZ, Advogado: Maria Luiza Lorenzetti Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-35.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-08.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTIVEIS/PR, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-80.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FONSECA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 752-45.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTIVEIS/PR,

CA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-89.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELI ALEXANDRINO GRACES E OUTROS, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-13.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEUSA TEODORA NUNES, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 917-88.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FABIANA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-05.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RAFAELA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Arnaldo Santana, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-44.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRAZIELLE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 1075-72.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): DENIS RAMOS IRIAS PINTO, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-69.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JENNIFER LINDAURA PETROLINA NOGUEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-71.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CLÁUDIA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-29.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALECSANDRA SANTOS ROCHA, Advogado: Sima Catarina de Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-35.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Ronaldo Maurilio Cheib, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-81.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): VALMIR VALENTE, Advogado: Reginaldo Aduato Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-19.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUDMILA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-40.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALAN PINHEIRO CORREA, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Agravado(s): LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-41.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): VALDECI JOSE DA ROSA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-39.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ANDRÉA FURTADO, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-90.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENI DE ARVELOS SILVA, Advogado: Thiago Queiroz, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-16.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): VITOR HUGO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-41.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DAIANE FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-09.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉIA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-18.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): WINSTON TADEU MARTINS, Advogado: Jeniffer Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-64.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):

J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA PERES DA SILVA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-48.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ADMILSON APARECIDO MENDES, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-41.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Isabela Santos Duarte, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-49.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): LINDOMAR ASSIS LADEIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-32.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Antônio Macedo Filho, Agravado(s): LUIZ HELENO BARBOSA CARMINATE, Advogado: Raphael Furtado Carminate, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-15.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): TATIANE DE JESUS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-60.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): EMERSON MOREIRA, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-92.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FERNANDA KELLY DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-21.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): HAROLDO BATISTA JUNIOR, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-07.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLEIDIANE MORAIS CELINO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-12.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BELÉM DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): FRANCISCO CHARLES DA SILVA SOUSA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674-95.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA, Advogado:

JA



Thiago Romer Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676-59.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): FABÍOLA SANTOS AMARAL FERRANTE, Advogado: Danyelle Zago Dos Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-53.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Dias Pereira, Agravado(s): ELIANE SILVA SANTIAGO, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-18.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): ESTEFANIA DA SILVEIRA CARVALHO ROSA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-61.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): WESLEY FARIA DE LIMA, Advogada: Ariete Gonçalves Miziara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729-43.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VIVIANA GOMES DE AZEVEDO SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-39.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ANTENOR VIECILI, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744-53.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SALETE DO PRADO, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-62.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ana Gabriela Teixeira Cordova, Agravado(s): GLEYSSON ANDRADE MENDES CRUZ, Advogado: Renato Cezar Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-92.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WELTON FRANCISCO MONTALVÃO, Advogado: Sinara da Silva Vieira, Agravado(s): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA., Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846-19.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WESLEY DE FARIAS SOARES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870-55.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): EUGENIO LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Kelly Cristina Oliveira Baia, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871-**

J1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

47.2011.5.03.0139 da 3a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): IVANETE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1882-91.2011.5.03.0134 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): FÁBIO CORREA SILVA, Advogado: Marilda José dos Santos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-55.2011.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2056-66.2011.5.03.0113 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DAIANA LUCIANA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-82.2011.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLAUDENISE PEREIRA SANTANA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-95.2011.5.03.0024 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): AMANDA DORVALINA DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2237-76.2011.5.03.0110 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVERALDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TOMAZ RIGOTTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - TREC, Advogado: Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2289-73.2011.5.18.0007 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): ROSA MARIA SANTANA MONTEIRO, Advogado: Carla Franco Zannini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2397-79.2011.5.11.0013 da 11a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORREIA CONCEIÇÃO, Advogado: Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3902-24.2011.5.18.0171 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3917-90.2011.5.18.0171 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): MARILENE CARDOSO DOS SANTOS VIRIATO, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-16.2011.5.13.0006 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES

4



LTDA.. Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38200-68.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARGA SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Henrique Linhares, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): JOÃO MARIA MARQUES DA SILVA, Advogado: João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-89.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): PAULO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Castanheira do Amaral Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113300-60.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELENYLDA BORGES DO NASCIMENTO, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, Advogado: Kalinka Nazare Monard Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-69.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA MARTINS, Advogado: Marcelo Pereira de Oliveira, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-24.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): NILSON XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino da Silva, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Édis Merenciano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-09.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): ADEMILSON CARDOSO GONÇALVES, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-75.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Carla Gonçalves da Silva, Agravado(s): RAFAELA DA CONCEIÇÃO BENFICA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-90.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMARILDO SOUZA AGUIAR, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191700-36.1995.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Recorrido(s): VALDEMAR SALOMÃO E OUTROS, Advogado: Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 1º, III, e 5º da Lei n.º 8.878/1994 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelos reclamantes na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, que declarou serem as peças autênticas, nos termos da Lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 171900-73.1997.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAQUIM SEBASTIAO COSTA DE MELO MATOS, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Graziella Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no apelo obreiro. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 66700-57.1998.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ALFREDO NELSON FERREIRA, Advogado: Alexandre Marques de Fraga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 188300-93.1999.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO PAIXÃO COSTA, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): NELSON RODRIGUES, Recorrido(s): THAIS RODRIGUES, Recorrido(s): TÂNIA RODRIGUES, Recorrido(s): WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES, Recorrido(s): SIMONE REGINA PAOLETTI RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303500-03.1999.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MILTON CASSINI, Advogado: Manoel José de Alencar Filho, Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona da Recorrida FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN. **Processo: RR - 39000-33.2000.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lauren Webber Rossini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): KLEBER JOSÉ DALL'AGNOL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido KLEBER JOSE DALL'AGNOL. **Processo: RR - 77700-98.2000.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO GENERAL MOTORS S.A., Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 182641-26.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 182640-41.2000.5.01.0511, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVALDO DE SOUZA LANES E OUTRO, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas fáticas de que o afastamento dos reclamantes teria ocorrido em inobservância aos itens 2 e 5 do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, em que a reclamada teria se comprometido a estabelecer um quadro mínimo de empregados, de acordo com o sindicato da categoria, sem o qual, nenhuma dispensa na área operativa poderia ocorrer, o que não teria sido cumprido no caso concreto. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 199200-74.2000.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): ROSA TAVARES DE FRIAS GONÇALVES, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida ROSA TAVARES DE FRIAS GONÇALVES, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pela Recorrida ROSA TAVARES DE FRIAS GONÇALVES o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 164400-30.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMOPR E CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): DARIO MENDES FILHO E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veiga Teixeira patrona da Recorrente Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. **Processo: RR - 63400-63.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63440-45.2002.5.04.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE BUHLER PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 72100-25.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Gonçalves Ribeiro, Advogado: Gilmar Novelini, Recorrido(s): IVO AVELINO LOPES, Advogado: Verônica Magna de Menezes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 262, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a



tempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Gilmar Novelini. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gilmar Novelini, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 711685-34.2002.5.12.0001 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): ANITA LEOCÁDIA DE SOUZA GUEDES, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, somente quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários - termo inicial", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 26500-29.2003.5.15.0011 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Recorrido(s): FERNANDO APARECIDO BRAZ, Advogado: José Roberto Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52400-46.2003.5.09.0022 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARY FIGUEIREDO, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que deu suporte à condenação da reclamada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 87700-39.2003.5.04.0271 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): GEDER RENATO PORTO DA CRUZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - gerente-geral de agência bancária - período compreendido entre 10/7/2002 a 18/11/2002- enquadramento no artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho" e "aviso-prévio proporcional", respectivamente, por afronta ao artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 84 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, concernente ao período compreendido entre 10/7/2002 a 18/11/2002, quando o reclamante exerceu a função de gerente-geral de agência bancária, e para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento da pretensão obreira ao pagamento do aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 9000-36.2004.5.22.0102 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): RAIMUNDINHA ALVES DA ROCHA, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade - contrato celebrado com o Município na vigência da Constituição da República de 1988 sem prévia aprovação do reclamante em concurso público - contrariedade ao entendimento

J



consubstanciado na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade ao referido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, bem como das diferenças salariais com base no valor do salário-mínimo. **Processo: RR - 66700-60.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGERIO AMORIM FRANCISCO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à equiparação salarial e à assistência judiciária gratuita, por violação dos arts. 461, § 2º, da CLT e 5º, LXXIV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, pela qual se deferiu o pedido de diferenças salariais a título de equiparação salarial, e deferir ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 89900-79.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): SECURIPLAN ASSESSORIA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe da Fonseca Assumpção, Recorrido(s): DANILO DO CANTO, Advogado: Marco Polo de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 151700-92.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): OSVALDO TIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151800-42.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS ANTUNES DE MATOS, Advogado: Dário Martins de Lima, Recorrido(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154200-39.2004.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrente(s): PROBANK LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Recorrido(s): JOSSIMARA LUCIANA VERONESE SARAIVA, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 157400-23.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 288 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação à sua base de cálculo, em parcelas vencidas desde a sua aposentadoria, e em parcelas vincendas. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 426200-37.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): VANDERLEI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido art. 467 da CLT. **Processo: RR - 18900-50.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lilian Bertolani do Espírito Santo, Recorrido(s): ADMILSON OLIVEIRA RONCONI, Advogado: Widmarques Rabêlo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 30400-56.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Magda Maiana Barreto Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a natureza salarial das horas extras devidas em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das referidas horas extras no cálculo das demais parcelas remuneratórias, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 36700-23.2005.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Recorrente(s): MIGUEL DE ASSIS LÉLIS, Advogada: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "horas in itinere - supressão do pagamento mediante norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e "adicional de insalubridade - integração no cálculo do repouso semanal remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 103 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos pertinentes ao período posterior ao advento da Lei n.º 10.243/2001, bem como para excluir da condenação a ordem de integração do adicional de insalubridade do cálculo do repouso semanal remunerado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - intervalos intrajornada reduzidos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de mais trinta minutos diários, como labor extraordinário, com os reflexos e os adicionais deferidos na sentença, em complementação aos 30 minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 49900-16.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49941-80.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 61400-74.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 61440-56.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Manoel Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 61800-88.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 61840-70.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 61840-70.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 61800-88.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Lei Maior e, ao julgamento do mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento e incorporação da parcela PL/DL 1971 na complementação de aposentadoria dos substituídos. **Processo: RR - 92700-36.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA BRAGA, Advogado: Wagner Donegati, Recorrido(s): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "prescrição - acidente de trabalho ocorrido na vigência do Código Civil de 1916 - ação ajuizada perante a Justiça Estadual antes da EC 45/04", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, partindo da premissa de que aplicável a prescrição vintenária, afastar a pronúncia da prescrição nuclear e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 93700-93.2005.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Renata Coelho Vieira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): MAGNOTILDE IRACEMA MOLINA MARQUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários dos autores e do banco reclamado, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 99100-16.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELZA THIMÓTEO DA COSTA, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA MARIA (SALAS), Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

exame dos declaratórios veiculados às fls. 395/400, pronunciando-se especificamente sobre: a) a existência de impugnação, pela reclamante, dos horários consignados nos cartões de ponto e a validade desses documentos; b) os limites da jornada contratual de trabalho a que submetida a autora, considerado o horário alegado na contestação; c) a existência de registro de horário em dias nos quais a obreira supostamente deveria estar em gozo de férias; e d) a alteração dos períodos aquisitivos das férias, diante do reconhecimento da unicidade do contrato de emprego. **Processo: RR - 105200-15.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALFREDO MARINS, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono assiduidade e férias antiguidade - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às parcelas abono assiduidade e férias antiguidade, extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 106600-90.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIELLE CALÇADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): DALLAS CALÇADOS LTDA., Advogada: Carolina Beck, Recorrido(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): JULIANA DE BAIROS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): PINTURAS D'LAKAR LTDA., Advogada: Adriana Maria Pereira Rost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 107600-29.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 107640-11.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA PAZ BOTELHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Fabíola Volino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada parcialmente concedido - pagamento correspondente ao período integral" e "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - adicional normativo", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST e violação do art. 71, § 4º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com reflexos pertinentes, observado o adicional convencional nos períodos em que previsto nas normas coletivas percentual mais vantajoso do que o legal a ser utilizado no cálculo do serviço extraordinário. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 112600-09.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): EDSON RISSARDO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 163400-25.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrente(s): JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 175400-74.2005.5.03.0024 da 3a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane Santos Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO DE OLHOS LTDA., Recorrido(s): CHRISTIANO FAUSTO BARSANTE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 8º da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 195700-96.2005.5.02.0311 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVERARDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Mauro Stankevicius, Recorrido(s): GUARULHOS TRANSPORTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos temas "dano material - redução da capacidade laboral - indenização na forma de pensão mensal vitalícia" e "dano moral - comprovação - compensação", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de "indenização pela diminuição da capacidade de trabalho, correspondente à pensão mensal vitalícia (incluídos décimos terceiros salários) no importe de 20% calculado sobre a última remuneração, e que será devida desde a data da lesão, ou seja, da constatação judicial" (fls. 247-8), com correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST; II) determinar a constituição de capital, nos moldes do art. 475-Q, caput e § 1º, do CPC e III) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com atualização monetária a partir desta data. Juros de mora nos termos da parte final do artigo 883 da CLT. Custas pela ré, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 281540-92.2005.5.02.0014 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Vicente Gomez Aguila, Recorrido(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 932, III, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de dispensa e determinar a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, décimos terceiros salários, férias, mais um terço constitucional, bem como incidências no FGTS, fixando o prazo de 48 horas a partir da publicação do acórdão para cumprimento da obrigação de reintegrar, sob pena do pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, nos termos dos arts. 461, § 4º, e 461-A, ambos do Código de Processo Civil, e, ainda, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral fixada no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com juros de mora a contar do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da presente decisão. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com custas de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1182800-87.2005.5.09.0014 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): JAIR ANTÔNIO MILITA, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho de sete horas e vinte minutos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1364500-22.2005.5.09.0652 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deise Terezinha de Oliveira Kovalski, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114 e 195, I, 'a', e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 4000-89.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): EMANEJ - EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA. - ME, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Recorrido(s): LUCIANA DE MENEZES CARNEIRO, Advogado: Claudinei Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os agravados ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 10800-70.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMBRILO S.A., Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): KARLA DE CASTRO MARTINELLI, Advogada: Luciana Geron Salomão Lopes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 15000-22.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GENILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Otávio Ferreira, Recorrido(s): CASA LUX ÓTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA., Advogado: Nickson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81900-36.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Daniel Marinho de Oliveira, Recorrido(s): ANA MARIA DE ARAÚJO SANTOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Djalma N. Fernandes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 84800-70.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 84840-52.2006.5.05.0006, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): NILZA SOUSA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 93900-07.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): CÁSSIA EFIGÊNIA DA SILVEIRA, Advogado: Manoel Divino Ferreira Leal, Recorrido(s): QUALY EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Recorrido(s): RENATO ALVES GUELLI, Advogado: José Luiz Mauler Júnior, Recorrido(s): TUPI FOOT BALL CLUB, Advogado: Áureo Carneiro Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VIII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 99100-71.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 99140-53.2006.5.09.0670, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MISAELO DE LIMA NEMECEK, Advogado: Marcio Jones Suttle, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antonio Vasconcellos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido - pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos já fixados. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 100200-31.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca de todos os pontos invocados. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 123900-63.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Claudete Demarchi, Recorrido(s): TSS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Henrique Vieira Nicolau, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 135900-72.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DASSIÊ, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, somente no que tange à "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos preconizados no referido Verbete sumular, no sentido de que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; e, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 144900-97.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SYLVIA BEATRIZ RIBEIRO CAETANO DA SILVA, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. e a VARIG LOGÍSTICA S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 157700-88.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUÍZA CONCEIÇÃO FERRAZ ROSA, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, a) deferir o beneplácito da justiça gratuita; e b) não conhecer do recurso de revista; c) considerar prejudicado o exame do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 166300-98.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): FERNANDO MENEZES CASTILHO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 189700-18.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): LEONEL MENDES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 190100-86.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): REINALDO DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 75 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, nos termos da sentença. **Processo: RR - 236500-14.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO MAURÍCIO VICTORINO, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 380/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia, em que ultrapassada a jornada de seis horas, a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com o adicional consecutório, reflexos e demais parâmetros definidos na sentença para o cálculo das horas extras. Acréscimo à condenação que se arbitra, provisoriamente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas de R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 253200-28.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAQUIPLAST PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Cláudia Culau Merlo, Recorrido(s): WILSON FERNANDES SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 9300100-20.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Fernando Luiz Johann, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 538, cabeça, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo sindicato reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade. Resto prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 24200-12.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): MAURÍCIO MACEDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 27200-95.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE YENNRICH RABELLO, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "trabalhador avulso portuário - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36500-92.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Recorrido(s): JOÃO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38500-62.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): EPAMINONDAS DE SOUZA MENDES, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 51000-46.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): ANA PAULA MENDONCA DA COSTA, Advogado: Carmem Mello Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação, excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 55300-39.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S.A., Advogado: Dimas Bocchi, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO LUIZ ALFINI, Advogado: Jaime Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - 7ª e 8ª horas - turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras. **Processo: RR - 65600-33.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO LINS REIS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à indenização por condenação de valores a título de imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência no tema, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conhecia do recurso de revista e lhe dava provimento mais amplo, também quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 96300-70.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo Cesar Mazieri, Recorrido(s): GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): VITAL & LAPRESA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Andretto, Recorrido(s): BERTOLINE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Fernandes Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, Advogado: Valdecir Antonio Lopes, Recorrido(s): COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO - COOPERHAB, Advogado: Gleynor Alessandro Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão do Município de Hortolândia do presente feito. **Processo: RR - 127800-74.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator:



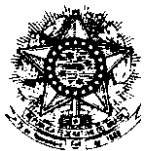
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Olavo Cunha Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): WAGNER PAULINO, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 137000-41.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): LEONOR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 60/SDI-I Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: RR - 138100-75.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, Advogado: Mateus Carneiro da Costa, Recorrido(s): JADILSON APARECIDO PERES, Advogado: Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142300-58.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): JADSON ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Karine Silva Almeida, Recorrido(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastá-la. **Processo: RR - 160700-25.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): INFORCOMP CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Gubnitsky, Recorrido(s): ORLANDO PAHOR FILHO, Advogado: Maria Luisa Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20%, a cargo do tomador dos serviços, e de 11%, a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 218900-44.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): HUMBERTO RODRIGUES DE MESSIAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 234100-10.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): SAMUEL MARTINS ARAUJO E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1892000-39.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELIA RITA MANEIRA, Advogado: Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que apenas as horas superiores à 36ª semanal - jornada semanal determinada em convenção coletiva de trabalho - sejam pagas como extraordinárias, considerado o valor da hora mais o adicional, ficando restrita a condenação, no tocante àquelas destinadas à compensação, ao adicional respectivo. **Processo: RR - 3187700-47.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



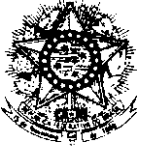
Scheuermann, Recorrente(s): PAMPAPAR S.A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dirciori Ruthes, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 2100-46.2008.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRIGOL COMERCIAL LTDA., Advogado: Márcio José de Oliveira Perantoni, Recorrido(s): SALETE APARECIDA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6500-45.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3284-88.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERCI ALOÍSIO PEDRA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10100-16.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEIDE MARINHO FUJIWARA, Advogada: Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11800-55.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): MARIA ELOI BARBOSA RAMOS, Advogada: Jeanne Márcia de Queiroz Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15300-53.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): REGINA LUCIANO BERNARDES, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. CEF. Previsão em Norma Coletiva. Extensão aos Inativos. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, pela qual se julgou improcedente o pedido deduzido a título de integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 21500-15.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UQ COMERCIAL S.A., Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): ANA CAROLINA GONÇALVES PETRACCONI, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da referida multa, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 24400-76.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON HALIM KAMEL, Advogado: Nelson Pereira Kamel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33300-47.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMILTON LEONEL DE SOUZA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52800-38.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): MARIA LUCINEIDE OLIVEIRA

JM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LIMA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento por intempestividade arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 050/90, que instituiu o Regime Jurídico Único, realizada mediante sua afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. Fica prejudicado, em consequência, o exame do tópico recursal remanescente relativo aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 113000-10.2008.5.15.0113 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): REGINA CÉLIA LAPORTI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 132400-20.2008.5.15.0045 da 15a. Região,** corre junto com AIRR - 2477-08.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138600-57.2008.5.15.0105 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Raquel Gramorelli Nivoloni, Recorrido(s): GISELE APARECIDA GABRIEL GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, aos valores objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 146040-72.2008.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA SOARES, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 109 e art. 114, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o mandado de segurança e decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Federal. **Processo: RR - 154200-44.2008.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procuradora: Paula Scomação P. de Carvalho, Recorrido(s): SALEM MOURAD ABOU HASSAN, Advogado: Daniele de Lima Alves Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "FGTS - depósitos - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158600-55.2008.5.07.0023 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



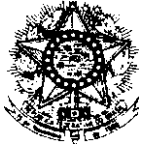
MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Davi Carvalho De Moura, Recorrido(s): FRANCISCA LÚCIA LIMA PINTO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 173900-85.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO RIVELINO COSTENARO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Fernando de Godoi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional. negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão prolatado ao exame dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento, enfrentando o aspecto mencionado na fundamentação supra, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 176200-32.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO JERONYMO, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 185200-37.2008.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ACTEX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Nascimento Grangeão, Recorrido(s): MARIJANE SOARES DA SILVA CUNHA E OUTRA, Advogada: Luzinete Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à imposição da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 192600-14.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RÁDIO CLUBE DO PARÁ LTDA., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Recorrido(s): ALEX DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa do artigo 475-J do CPC" e "multa por litigância de má-fé", por violação dos arts. 769 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e excluir da condenação a multa de 1% (um por cento), bem como a indenização de 5% (cinco por cento) e honorários de advogado de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 199200-58.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Recorrido(s): NELSON LACERDA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Marchetti, Recorrido(s): ESCOLA DO MOVIMENTO IVALDO BERTAZZO LTDA, Advogada: Carla Maria E. de Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% a cargo do tomador dos serviços, e de 11%, a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 204000-37.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALOÍSIO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Marcelo da Silva,

JL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 224540-29.2008.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENHA, Procurador: Kátia Luciane dos Santos, Recorrido(s): ROSÁLIA KIRSCHINER PINTO, Advogado: André Luiz R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do recorrido, julgar improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 270400-24.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELMA JOSÉ PECURARO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Miriam dos Santos Constantini Silva, Recorrido(s): FOCO RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heitor Faro de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 349700-88.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ÁREA NOVA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luiz Augusto Filho, Recorrido(s): JEAN PIERRE LOMBARD, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20%, a cargo do tomador dos serviços, e de 11%, a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 408200-49.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELZO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Ideraldo José Appi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5500-24.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - D.A.T.C., Advogado: João Carlos Freitas, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS STAFORD, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 16800-68.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BEGERED MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Marli Barbosa da Luz, Recorrido(s): ADAILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Félix de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 25800-28.2009.5.15.0113 da**



15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): JAIMISSON DIAS DE ALVARENGA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 26100-39.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): TEODORICO LEMOS DA SILVA, Advogado: João Carlos Ferreira Telis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% a cargo do tomador dos serviços, e de 11%, a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 35200-24.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NAFAL COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Frederico Augusto Machado, Recorrido(s): RICARDO SARMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Nuno Ronan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 38300-72.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVONILDA DOS SANTOS LONGO, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Nasser Khader Khalaf Beituni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 42100-78.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): GUSTAVO PAULINO COSTA, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ao tema "Compensação dos Valores Pagos à Título de Gratificação de Função com Horas Extraordinárias. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença da gratificação de função pela jornada de seis e oito horas com os valores devidos pela sétima e oitava horas laboradas como extraordinárias. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 45000-71.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): WANDYSLAW FRANKLIN DOS SANTOS QUEIROZ, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48300-23.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Recorrido(s): GILMAR HERMETO FEIDEN, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59300-15.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ZATIX TECNOLOGIA S.A., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Recorrido(s): ROSECLEIA GOMES DOS PASSOS, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do

J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 61700-30.2009.5.15.0030 da 15a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAYME SALES FILHO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade ao item I da Súmula nº 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 67900-05.2009.5.02.0066 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): LUCIANA FERNANDES D'OLIVEIRA, Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Recorrido(s): CHERMONT, MUSSI & SANDRI ADVOGADOS, Advogada: Ismenia E.Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte da reclamante, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 76100-30.2009.5.04.0006 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): MIGUEL COMERLATO, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78300-85.2009.5.05.0651 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): MARINALVA ALVES BARBOSA SOUZA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 87900-47.2009.5.09.0093 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA, Advogado: Daniel José dos Santos, Recorrido(s): GENI DA SILVA, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência" e "multa do art. 475-J do CPC - processo do trabalho - inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula 219/TST e violação do art. 769 do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 114100-70.2009.5.07.0021 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): MARIA ELZENIR DE SOUSA PONTES ARAÚJO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo revisional do Município reclamado e do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 117400-23.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): LUCIANO CORREA, Advogado: Adriana Piraino Sansiviero, Recorrido(s): MARIO MEDEIROS E SILVA, Advogado: Sabrina Del Santoro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 156300-49.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Recorrido(s): CLEIMAR MOTA DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício a contribuição relativa ao SAT. **Processo: RR - 156900-83.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISAIAS DIONÍZIO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 76 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar as reclamadas ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante, em sua integralidade, em prestações mensais vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial da pretensão. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a encargo das reclamadas. **Processo: RR - 162300-44.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Rubens Benck, Recorrido(s): AIRTON APARECIDO ORTIZ, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas "in itinere". Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 163400-31.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO FERREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO E OUTRA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 164100-74.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES LEITÃO GADELHA, Advogado: Adaude Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base

J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em lei de natureza jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta, por conseguinte, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 207300-04.2009.5.15.0153 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Procuradora: Alessandra Seccacci Resch. Recorrido(s): VALDINEIA APARECIDA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 208500-92.2009.5.22.0107 da 22a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS DE SOUSA, Advogado: José Edivaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 266800-10.2009.5.02.0073 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA RUIVO MACEDO, Advogado: Suellen Patrícia Nascimento Vicentine, Recorrido(s): MERCANTIL NOVA CURUÇA LTDA., Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade da gestante, nos valores a serem apurados em liquidação. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o montante provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 26-80.2010.5.15.0106 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERCY LUIZ DE MATOS, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132-21.2010.5.09.0749 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ALDO CASSOL, Advogado: Nereu Carlos Massignan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174-51.2010.5.05.0371 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA MARQUES, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 174-14.2010.5.15.0067 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): VALÉRIA DE CASSIA SPARAPANI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 277-68.2010.5.01.0048 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MIRIAM CELIA DE ABREU, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

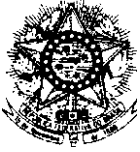
Recorrido(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada, restabelecendo a sentença, no particular, e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 280-67.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DILSON PEREIRA PAULO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por dissenso com a Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 377-68.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): CARLOS PULCHERIO FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 381-58.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSEFA SIEBRA FREITAS BORGES, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 413-05.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA MARIA DE ALMEIDA LINHARES, Advogado: Martha Minervina de Melo e Silva, Recorrido(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Júlio César Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452-10.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): MARIA VERONICA FERRAREZE FERREIRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista quanto ao tema do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à OJ 60/SDI-I Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: RR - 514-32.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CARMEN DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 561-55.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):

Ja1



GIOVANI INÁCIO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos já deferidos na sentença. Custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 612-57.2010.5.09.0665 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVO DEZOTTI WEBER, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 761-78.2010.5.07.0028 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA LIMA EVARISTO MEDEIROS, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Francivaldo de Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 946-37.2010.5.03.0058 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): JAIME POLICENO CALÁCIO, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Recorrido(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à aplicação do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1084-07.2010.5.15.0143 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1089-06.2010.5.24.0005 da 24a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁTIMA CELESTE IGNÁCIA, Advogado: Almir Dip, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão das referidas promoções, vencidos e vincendos, até julho de 2008, inclusive. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1114-49.2010.5.05.0651 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ANTÔNIO JOAQUIM DA TRINDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1166-50.2010.5.09.0872 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSCAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS

91



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que pronunciada, tão somente, a prescrição parcial, determinando, ainda, o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1178-45.2010.5.15.0113 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 1327-22.2010.5.24.0006 da 24a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIEL RODRIGUES, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1451-14.2010.5.24.0003 da 24a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RILSON DE LIMA COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como conhecer do recurso adesivo da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1805-46.2010.5.03.0028 da 3a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): BASILEU ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 1850-07.2010.5.19.0060 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): JOSÉ RUBINALDO FERREIRA, Advogada: Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2733-63.2010.5.12.0022 da 12a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo do Sindicato autor, em vista do indeferimento da gratuidade de justiça. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 16900-11.2010.5.17.0131 da 17a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CACHOEIRO VARIEDADES LTDA. - ME, Advogado: Pedro Costa, Recorrido(s): TAMIRIS SILVA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124100-78.2010.5.13.0005 da 13a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELÂNIA MARIA PORTO CARNEIRO, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que condenada a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, e reflexos, bem como determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, para análise dos demais temas, reputados prejudicados pelo Regional. **Processo: RR - 79-26.2011.5.09.0322 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAEL VELLOSO CORRÊA, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o respectivo adicional e reflexos. **Processo: RR - 89-27.2011.5.24.0072 da 24a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDILAURA MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa : I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão das promoções por merecimento, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 172-15.2011.5.03.0141 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIA MARIA DA SILVA DIAS, Advogado: Florêncio de Aguiar Filho, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS ROMÃO, Advogado: Florivaldo Aparecido de Sousa Guido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios obrigacionais, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir condenação os honorários obrigacionais. **Processo: RR - 192-82.2011.5.24.0056 da 24a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDILAINE ARANHA, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 286-18.2011.5.03.0152 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): LAURO DE SOUSA MAREGA, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: João Cláudio Barbosa de Sousa, Recorrido(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): CASA



BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e excluir condenação os honorários obrigacionais. **Processo: RR - 333-11.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGEU XAVIER, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período de 30 minutos diários, correspondentes ao tempo de espera da condução, pelo trabalhador, para o retorno à sua residência, observados os demais parâmetros já definidos no acórdão regional. Custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 681-73.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO SANTOS LOPES, Advogada: Alessandra da Silva, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. acordo coletivo. jornada superior a 8 horas diária. impossibilidade", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar à reclamada em horas extras excedentes da oitava diária trabalhada, na forma do pedido (fl. 8). Custas pela reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculados sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação acrescida. **Processo: RR - 810-77.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA CATARINA CORTEZ ARAUJO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão das promoções por merecimento, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 870-08.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ HILTON GOMES FONSECA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais, vencidos e vincendos, decorrentes da não concessão das referidas promoções, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1537-22.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA CRUZ CALIXTO E OUTROS, Advogada: Marta Luíza Silva de Mendonça, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1553-48.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIANE MARA DE PAULA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1557-07.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVONIUDA MACHADO E OUTRO, Advogado: Paulo Batista da Mota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria das reclamantes - parcelas vencidas, pelo período não prescrito, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária, bem como para condenar a reclamada, em acréscimo à condenação imposta por meio da sentença, ao pagamento dos depósitos dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incidentes sobre o auxílio-alimentação pago a partir de novembro de 1992 até a extinção do contrato de emprego das obreiras. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 1962-34.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA FLÁVIA RODRIGUES, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1988-16.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES BERNARDO PEREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2035-35.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IMACULADA GOMES DA ROCHA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Helter Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2063-21.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVA TEREZINHA FABIANO SOBRINHA, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista às Súmulas 366 e 372 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras, em razão do tempo despendido pela reclamante na troca de uniforme. **Processo: RR - 26100-52.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZA LEITE DE VASCONCELOS, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos veiculados no apelo obreiro. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 58400-06.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): N. CLAUDINO & CIA. LTDA., Advogado: Hebert Vieira Durães, Recorrido(s): EDWINDSON DA SILVA AMORIM, Advogado: Damião Guimarães Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da

JA



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 65600-57.2011.5.21.0006 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE AMBROSIO DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada: a) ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante, visto que estas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada; e b) ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 68200-63.2011.5.21.0002 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): LÚCIA MARIA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203-97.2012.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIRCE DOS SANTOS DIAS LOPES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 26900-48.2009.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON VASQUES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 329000-21.1996.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUY PUGLISI, Advogada: Jussara Vibrio Massaglia Rovito, Agravado(s): DALVA BITTENCOURT MARTINS, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): THERAPY CONFECÇÕES COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Adilson Santana, Agravado(s): MARIA NAPOLI PUGLISI, Advogada: Jussara Vibrio Massaglia Rovito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166100-49.1998.5.01.0005 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZACHARIAS KOSTALAS, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): MARCOS DIAS DE SOUZA, Advogado: Roberto dos Santos César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 218400-55.2000.5.02.0048 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): MARCOS MARTINS DUTRA, Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103900-35.2002.5.01.0241 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIGOTO FERREIRA, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114100-37.2006.5.02.0402 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP). Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO BARAO FILHO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74000-16.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Paorni, Agravado(s): VALDEMAR DE LIMA GARCIA, Advogado: Cristiano Joukhadar, Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84300-02.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIMPI - SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130200-65.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LITORAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA., Advogado: Oscar Bittencourt Neto, Advogado: Volmar de Paula Freitas, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158000-78.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): PATRICIA PAULA COSTA, Advogado: Eloísa Rocha de Miranda, Agravado(s): CONSERVADORA E DETETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, Advogado: Celso Gomes Cardoso Filho, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193000-88.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IBIRAPUERA PLAZA CABELO E ESTÉTICA LTDA., Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): ADA BLANCA DUARTE, Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219200-75.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Carolina Franciosi Tatsch, Agravado(s): CLIRCE ELLWANGER DE LIMA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 309840-21.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ZAWADZKI, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15600-48.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ARLINDO RAMOS SOLIDADE, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49200-35.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE BRITO SANTOS, Advogado: Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99340-40.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Agravado(s): JOÃO CLÍMACO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111100-59.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SELMA MARIA BRANDÃO ARAÚJO, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116200-47.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOG - VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155900-12.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): RUTH YUKO MATSUTANI, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147100-27.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTOFARIA DO AVIÃO LTDA. - ME, Advogado: Cristiano Salvatori, Agravado(s): CLONEI IGOR CAVASSINI, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228500-90.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): LEONILDO RABELO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-71.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO PINHEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111-46.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): OSMAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Reges Coelho Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 343-37.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): KECIO LIMEIRA CAETANO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-05.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACKSON PATRÍCIO DE NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 759-03.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERVIEW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): DIRCEU ALVES SIQUEIRA, Advogado: Alexandre Torres da Silva, Agravado(s):

J



ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Alessandra Strambi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 822-65.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUI DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Wagner Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Rafael Alexandre Bonino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 879-15.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ELGA DIAS DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 918-11.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Rossana Brack, Agravado(s): OSVALDO LUIZ RAMOS VIVAS, Advogado: Márcio Franzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, fixado para esse fim em R\$ 43.088,24 (quarenta e três mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 4.308,82 (quatro mil, trezentos e oito reais e oitenta e dois centavos), na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1396-03.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO SANDRA LTDA., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1839-36.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO EVANGELISTA DE FREITAS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2605-97.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3329-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Carlos Roberto Braconi Astuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3627-12.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): ITAMAR ROSA DOS SANTOS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78700-29.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE



BRITO, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170084-25.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 170085-10.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANETE MENEZES MAIA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170085-10.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 170084-25.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Agravado(s): JANETE MENEZES MAIA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1610667-67.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1610669-37.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): DIVALDETE FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renata Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1610669-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1610667-67.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): DIVALDETE FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-90.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE, Advogado: Lauro Antônio Pasche, Agravado(s): SIMONE CORREA PAZ DE CAMARGO, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 88-86.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S.A., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ANDREZA GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227-36.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CUNHA DA SERRA FREIRE, Advogado: Sérgio Oliva Reis, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 715-25.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): GILBERTO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1335-77.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZETE PILATTI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio

J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1475-66.2011.5.03.0011 da 3a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 176540-71.2003.5.01.0024 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, Advogado: Honorelino Campos Souza, Agravado(s): IVAN LUNA, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 75740-58.2007.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Monica Ribeiro Bonessi, Agravado(s): ALCIDES FERNANDES ANDREO, Advogado: Roberto Chincev Albino, Decisão: unaniemmente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 159300-09.2007.5.02.0022 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARLINDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 147800-30.2008.5.15.0092 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Waldir Vilela, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 3700-04.2009.5.06.0122 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZÂNGELA MAURÍCIO DE LIMA MELO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24500-88.2009.5.01.0511 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO TORRES, Advogado: Antônio Francisco Torres, Agravado(s): JOÃO ADALTO THURLER, Advogado: Cláudio Browne de Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 42500-56.2009.5.15.0153 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristiane Mina Falsarella, Agravado(s): VANDA SUELI VELLOSO CARVALHO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 60600-40.2009.5.16.0021 da 16a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRISNETE DE SOUSA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, Advogada: Livia Daniele dos Santos Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 106500-67.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): METALFIT INOXIDÁVEIS LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MÁRIO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Edson José de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 149400-14.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARIA CICERA LEOCADIO DOS SANTOS, Advogado: José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao agravado multa no valor de R\$ 200,99 (duzentos reais e noventa e nove centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 159700-10.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARMANDO PASQUINI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 230100-49.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): PAULO ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 78-65.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): CLAUDEILDO JUSTINO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 479-76.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOSÉ ROQUE FRANÇA DA HORA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao agravado multa no valor de R\$ 2.144,50 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 559-03.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Advogado: Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): SAMUEL JOSÉ LUZ, Advogada: Marijane Yolita Garcêz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 963-86.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAFI BRASIL ENERGIA LTDA., Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano, Agravado(s): JESSÉ COELHO, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 34600-37.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDIVIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Ignez Maria Mendes Linhares, Agravado(s): UNIBANCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Weliton José da Silva Balduino, Agravado(s): BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Gláucia Gregório Ribeiro Pinto Montin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 802-64.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson,

JL



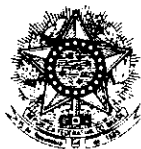
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): IVANÍ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 115200-53.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDNA LUCIA BATISTA, Advogado: João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 202800-28.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO VARSOLERI MARQUES, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 103800-33.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA LEGENDRE DE LIMA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: ARR - 295-13.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILES ADENIR SOARES E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: ResAut - 61801-43.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Interessado(a): JAIME DUTRA NORONHA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos dos embargos de declaração em recurso de revista nº TST- ED-RR-172000-80.2002.5.01.0002, em que figura como embargante COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e embargado JAIME DUTRA NORONHA. Transitada em julgado esta decisão, observe-se o art. 231 do RITST, no que concerne ao registro do processo como embargos à SDI-I (E-ED-RR), mantendo-se o número original, e aos demais procedimentos cabíveis. **Processo: ED-AIRR - 114440-57.1987.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADÃO DOMINGUES MACIEL E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Jr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 137242-59.1989.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): EVA BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 400-36.1994.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1500-05.1996.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): HELIO MANUEL DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos

5



de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2191800-09.1996.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tamar Nanci Christmann, Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Embargado(a): MASTER - ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Afonso Proença Branco Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ LUÍS DE LIMA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): ECCONSULT ENTERPRISE LIMITED, Advogado: Afonso Proença Branco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por seu manifesto caráter protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 75800-69.2000.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ ANTÔNIO LACERDA BARROS CRUZ, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Embargado(a): BRASKEM S/A, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 199400-68.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALMÉRIO JOAQUIM DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 155485-67.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL), Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 1943500-56.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 1943540-38.2003.5.09.0014, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO GOMES, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1943540-38.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 1943500-56.2003.5.09.0014, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO GOMES, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26300-41.2004.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE CONGONHAS, BELO VALE, OURO PRETO E REGIÃO, Advogado: Elaine Lídia Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 340-55.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS DA FONSECA BRANDÃO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" -



UNESP, Advogado: Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12641-67.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDNA DA SILVA GONZAGA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 61400-27.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Embargado(a): SANDRA CRISTINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão verificada, determinar a dedução dos valores pagos à autora a título de adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 119100-31.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO ANGELO MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 139940-52.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Klinger da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205500-11.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BEBIDAS REAL DE SAO GONCALO LTDA, Advogado: Thiago da Matta Giglio, Embargado(a): LUIZ AMÉRICO AVILA, Advogada: Márcia Henrice Coelho Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 64800-72.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 144300-45.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARLON CARMELO JARDIM SIQUEIRA, Advogada: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Embargado(a): JORGE FRANCISCO JORGE, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante, por litigância de má-fé, a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) e indenização de 10% (dez por cento) calculadas sobre o valor da causa fixado na inicial dos embargos de terceiro, devidamente corrigido, na forma dos arts. 17, I e IV, e 18, "caput", e § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146500-55.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): REGIANE AMALIA ANTONELLI, Advogado: Giovanni Antunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 184500-31.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Riannie Machado Sales, Embargado(a): NANCY MARIA BRASIL GURJAO BARRETO, Advogado: Erlon Azevedo



Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 290-75.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADRIANO DE SOUZA LIRA NETO E OUTROS, Advogado: José Carlos de Almeida, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26100-26.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Embargado(a): ADAILSON DE BARROS PARABOIA E OUTROS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR e RR - 173300-48.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Riveira do Nascimento, Embargado(a): BRADEMIR WOLFF DA SILVA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 397-59.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ALCEU RIBEIRO, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 983-30.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): JOÃO ELI MICHELS, Advogado: Andressa Couto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar erro material no julgado, quanto ao nome do reclamado, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1401-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CASSIO RICARDO DE ALENCAR ANDRADE, Advogado: Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues, Embargado(a): LAUDICEIA MATHEUS ROSALINO, Advogada: Líscia Maris de Almeida, Embargado(a): FG SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5250-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MAURICIO PIRAGIBE DE CARVALHO FARIA, Advogado: Carla Jacintho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, considerar satisfeito o requisito da representação processual e prosseguir no julgamento do agravo; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1075-53.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Embargado(a): SORAIDE BORGES NEVES ALVES, Advogado: Nilton Cardoso das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às doze horas e trinta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping initial 'L' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'A' followed by several loops and a long horizontal stroke.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma